

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

174

ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB Nº

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 990.10.129150-9, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é apelante/apelado WASHINGTON DA SILVA FERREIRA (JUSTIÇA GRATUITA) sendo apelado/apelante MARITIMA SEGUROS S/A.

ACORDAM, em 28º Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO APELO DO AUTOR E NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DA RÉ, PARA OS FINS QUE CONSTARÃO DO ACÓRDÃO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento participação teve dos Desembargadores CESAR LACERDA (Presidente) e MELLO PINTO.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

CELSO PIMENTEL

RELATOR

Cba

invalidez Certa a parcial permanente do autor, decorrente do acidente de trânsito, 0 que tem relevância, sim, porque seu grau reflete-se no montante da obrigação de indenizar pelo seguro obrigatório, a preposição "até", do texto legal, mantém-se condenação da seguradora a indenização, observado salário mínimo da época da efetiva liquidação.

Ambos os litigantes apelam da respeitável sentença que acolheu em parte demanda de indenização de seguro obrigatório.

O autor insiste no pagamento integral do equivalente a quarenta salários mínimos, sustentando a irrelevância do grau da invalidez, que, no entanto, afirma ser total. Quer que se adote o salário mínimo da época da liquidação.

A ré, seguradora, busca a adoção, como base, do valor fixado em lei que indica.

Vieram preparo de quem se exigia e resposta.

É o relatório.

Clara e convincente, a perícia confirmou a lesão sofrida pelo autor no acidente de trânsito de abril de 2005 e a invalidez parcial e permanente, no grau de trinta por cento.

Ele faz jus, então, a trinta por cento de quarenta salários mínimos, ou seja, ao equivalente a doze salários mínimos, mas da data da

 i_{ij}

2

efetiva liquidação da obrigação, não do ajuizamento.

Por outro lado, a grau de invalidez parcial tem relevância, sim, e está evidenciado na preposição "até", constante do texto legal, a refletir proporcionalidade.

De resto, não tem pertinência o disposto na Lei 11.482/2007 e na Medida Provisória que a antecedeu, porque ambos os diplomas são posteriores ao acidente.

Em suma, o reparo na respeitável sentença limita-se ao salário mínimo a ser adotado.

Pelas razões expostos e para o fim assinalado, dá-se parcial provimento ao apelo do autor e nega-se provimento ao apelo da ré.

Celso Pimentel Relator